LEI Nº 5.194, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, o uso de veículo automotor de propriedade do Município de Iturama/MG".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, inscrito no CNPJ. sob o nº 20.039.1798/0001-53, o uso de veículo automotor de propriedade do município de Iturama, com a seguinte descrição: "CÓDIGO RENAVAM: 01358794933, PLACA – SIS1I48, EXERCÍCIO: 2023, ANO/FABRICAÇÃO: 2023, ANO/MODELO: 2024, CHASSI: 93YJ6200XRJ719276, COR PREDOMINANTE: PRATA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MARCA: RENAULT/MASTER MINIBUSL3"

Parágrafo Único. O veículo objeto da presente cessão deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte dos sindicalizados para as cidades de São José do Rio Preto/SP, Uberaba/MG e Uberlândia/MG para fins de realização de exames e atendimento médico hospitalar.

Art. 2° É de responsabilidade do Cessionário, zelar, conservar e dar manutenção no bem que ora lhe está sendo cedido, e responder por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo e devolvê-lo ao Cedente ao final da Cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O veículo descrito no artigo 1° desta lei fora avaliado pela comissão nomeada pela Portaria n. 26/2023 em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Art. 4º O prazo de duração da presente cessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 5º A Cessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama.

Parágrafo Único. A inadequação de uso do bem cedido, conforme disposto no Termo de Cessão de Uso, ensejará a devolução do mesmo ao Cedente, para fins de baixa junto a Divisão Municipal de Patrimônio.

Art. 6º Em qualquer tempo, desde que não utilizados para o fim proposto, os bens retornarão ao patrimônio do Cedente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o Termo de Cessão de Uso que será celebrado entre o Município e o Cessionário.

Art. 7º O Cessionário não poderá transferir os direitos decorrentes desta Cessão, sem o expresso consentimento do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 19 de outubro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.